



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

RESOLUÇÃO CFA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre diárias e passagens a Conselheiros que tenham que deslocar-se de seus Estados para atendimento às convocações da Junta Executiva.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º As diárias do Presidente e dos Conselheiros que tenham que deslocar-se de seus Estados para atendimento às convocações da Junta Executiva ou inspeção extraordinária serão de 35% e 30%, respectivamente, do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º Em casos especiais de inspeção extraordinária, as despesas que ultrapassarem o fixado no artigo anterior serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente